



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

OF.GAB.PMCC n.º 019/2020

Conceição do Castelo-ES, 12 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
DINNER PINON
Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 002/94 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Processo: 7346/2020
Tipo: Projeto de Lei Complementar Executivo: 1/2020
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 14/02/2020 10:49:37
Procedência: Prefeito Municipal
Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar 002/94 e suas alterações e dá outras providências.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2020

COLENDAS CAMÁRA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata-se de autorização para a utilização e reestruturação do setor de Tributação conforme achados do TCEES.

A Lei Orgânica Municipal, no Art. 37, enumera algumas matérias disciplinadas por Lei Complementar, o qual serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal. *Veja-se:*

Art. 37. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV - Código de Posturas;
- V - Lei instituidora do regime jurídico e do estatuto dos servidores municipais;
- VI - Lei orgânica instituidora da guarda municipal;
- VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;**

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato, acostando ao mesmo o impacto financeiro e demais documentações que se fizerem necessárias.

E apoiando a exploração publicitária das empresas, profissionais, produtos, serviços e atividade no Município de Conceição do Castelo.

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha o pretendido Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis, visando a sua apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 10 de fevereiro 2020.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR 002/94 E SUAS
ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O cargo em comissão do Chefe de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, previsto no **Anexo IV** da Lei Complementar 02 de 30 de novembro de 1994, passa a ser denominado de *Chefe do Departamento De Receitas Municipais*.

Art.2º Fica alterado o **ANEXO VII** da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, que contém a "Descrição Das Classes e Requisitos Para Provimento" o cargo de **Fiscal de Tributos**, sendo exigido como requisito para provimento neste cargo o **Nível de Escolaridade Superior em Direito ou Ciências Contábeis ou Economia ou Administração**, permanecendo as mesmas atribuições deste anexo.

§1º Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, para excluir do nível V e incluir Grupo Ocupacional 05 - Nível VII, os cargos de provimento efetivo de **Fiscal de Tributos**, que provarem o preenchimento do requisito de escolaridade de nível superior, conforme segunda parte do caput do art. 2 desta lei.

§2º Os Fiscais de Tributos em exercício que se enquadrarem aos requisitos de Nível de Escolaridade exigidos no caput deste artigo, serão reenquadrados ao novo nível estabelecido.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 3º Fica incluído e criado no anexo IV da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, 01 (um) cargo de Chefe do Departamento de Cadastros – DECAD com REFERÊNCIA CC2.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às constantes na Lei nº 02 de 30 de novembro de 1994 e suas alterações.

Conceição do Castelo – ES, 10 de fevereiro de 2020

Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição do Castelo - ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A ALTERAÇÃO SALARIAL PARA O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS PASSANDO DO NÍVEL V PARA VII E CRIAÇÃO DE UM CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO - DECAD REFERÊNCIA CC2.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o foi solicitado a alteração do nível salarial para o cargo de Fiscal de Tributos passando do nível V para o VII tendo em vista a regularização dos requisitos de nível de escolaridade exigido para o mesmo, que devem ser de nível de escolaridade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

superior e a criação de 1 (um) cargo de Chefe do Departamento de Cadastros – DECAD com REFERÊNCIA CC2.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. A remuneração do cargo de Fiscal de Tributos é de R\$ 1.413,70 passando a ser de R\$ 2.575,88, caso este se enquadre nas exigências estabelecidas e para o cargo de Chefe do Departamento de Cadastro a remuneração é de R\$ 2.688,60.

Segue memória de cálculo dos impactos:

Exercício de 2020

Especificação	Valor Mensal	Valor total no Ano	13º Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados	3.850,78	38.507,80	3.208,98	1.283,59	9.890,08	52.890,45
SOMA	3.850,78	38.507,80	3.208,98	1.283,59	9.890,08	52.890,45

Exercício de 2021

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados	3.850,78	46.209,36	3.850,78	1.283,59	11.809,05	63.152,78
SOMA	3.850,78	46.209,36	3.850,78	1.283,59	11.809,05	63.152,78

Exercício de 2022

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados	3.850,78	46.209,36	3.850,78	1.283,59	11.809,05	63.152,78
SOMA	3.850,78	46.209,36	3.850,78	1.283,59	11.809,05	63.152,78

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2019	Exercício 2020	Exercício 2021	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	52.890,45	63.152,78	63.152,78	Rec. Ordinários

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31901100000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários
--	--

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	40.146.805,74
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	17.506.181,72
Percentual atual de comprometimento de gastos com pessoal	43,61
Acréscimo nos gastos com a criação do cargo proposto: No exercício Financeiro em Curso	43.000,37
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto.	17.549.182,09
Receita Corrente líquida Prevista para o exercício financeiro em curso	41.500.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso com o aumento proposto	42,28
Considerações e/ou Ressalvas:	O comprometimento da despesa para o exercício de 2020 com o acréscimo proposto será a partir do mês de Março do corrente ano.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo - ES, 13 de Fevereiro de 2020.


Silvia Zangerolame Tofano Matielo
Contadora


Christiano Spadetto
Prefeito Municipal